

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

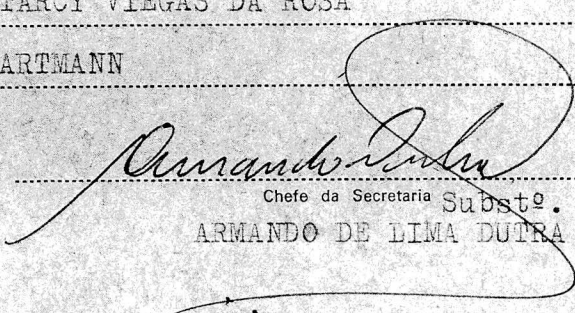
EM PAUTA PARA O DIA  
21/06/79 às 13:40h  
Em 06/06/79  
Direção de Secretaria

PROC. N.º 287/79

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE  
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos seis (06) dias do mês de junho do ano  
de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro-RS., autuo a  
presente reclamação, apresentada por .....  
PEDRO TARCY VIEGAS DA ROSA ..... contra  
RUDI HARTMANN .....

  
.....  
Chefe da Secretaria Subste.  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Ass. e saída C.P., Av. prév., 13º sal., Fér. integr., FGTS.  
Sub-total: Cr\$ 10.800,00



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

2  
①

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 287/79  
Em 06/06/79

Proc.nº 287/79

**TÉRMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos 06 dias do mês de junho de 1979

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

PEDRO TARCY VIEGAS DA ROSA  
(Reclamante)

ajudante, casado, brasileiro  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

res. Vila São João - rua Gustavo Jahn - nº 80 - Montenegro - produtor da C.P. - N.º

75.504, Série 489, e apresentou a seguinte reclamação contra

RUDI HARTMANN confecção de caixas  
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado na rua Buarque de Macedo - frente ao Armazém de Valdir Nunes  
(Rua e número)

DECLAROU:

Que trabalhou p/rcda. de 07.01.78 até 25.01.79, quando foi demitido.  
Que recebia uma média de Cr\$120,00 por dia.  
Que não recebeu seus direitos trabalhistas.

RECLAMA:

Assinatura e saída na CTPS.....-.-.-.-.-  
Aviso prévio(30 dias).....Cr\$ 3.600,00  
13ºsalário 1978(30 dias).....Cr\$ 3.600,00  
Férias prop,digo,integrais(30 dias).....Cr\$ 3.600,00  
FGTS-guias AM cód 01 ..... a calcular  
Sub-total...Cr\$10.800,00

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 21 de junho de 1979, às 13:40 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Pedro Tarcy Viegas da Rosa  
Pedro Tarcy Viegas da Rosa(rcte.)

Armando de Lima Dutra  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

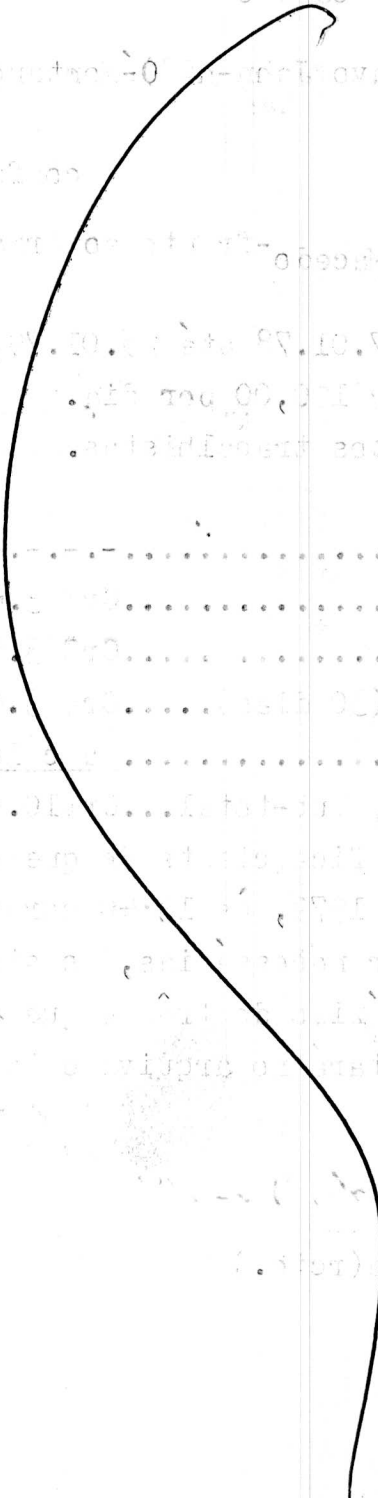
ampo

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, nesta data, foi  
lida e expedida a devida motuf. à  
reda através do Of. de Just. Aval.  
Dow 16.

Montenegro, 06 de 06 de 1979

*Armando de Lima Neyra*  
Chefe de Secretaria  
**ARMANDO DE LIMA NEYRA**  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO





3  
②

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. nº 287/79

NOTIFICAÇÃO

SR. RUDI HARTMANN

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista Rua: Buarque de Macedo - frente ao Armazém de Valdir Nunes - N/C.

PARTES: Reclamante: PEDRO TARCY VIEGAS DA ROSA

Reclamado: RUDI HARTMANN

Pela presente, fica V. S<sup>ª</sup>, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Capitão Cruz ..... nº 1643, no dia vinte e um ( 21 ) do mês de junho/79, às treze e quarenta ( 13:40, horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.  
**Ocasião em que deverá apresentar o CGC ou CPF nesta Secretaria.**

Deverá V. S<sup>ª</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo cópia da inicial.**

Montenegro, 06 de junho de 19 79

09.06.79

Rudi Hartmann

Armando de Lira Dutra  
ARMANDO DE LIRA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

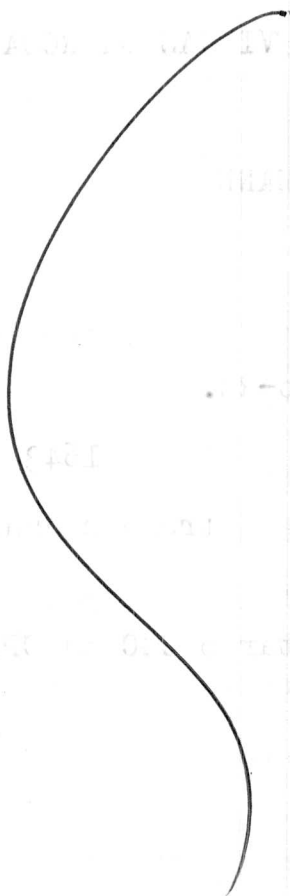
C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 9:30 h, no endereço indicado, sendo aí, notifiquei o sr. RUDI HARTMANN, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente.

Montenegro, 09 de junho de 1979.

*João Carlos da Silveira*  
joão carlos da silveira

ofc just aval subst



JUNTADA

Faço juntada da ata de audiência que segue

Em 21 de junho de 1979.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



**PROCESSO Nº 287/79.....**

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e nove, às treze quarenta e cinco horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: PEDRO TARCY VIEGAS DA ROSA, reclamante e RUDI HARTMANN, reclamado, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia do segundo: assinatura e saída na CP, aviso prévio, 13º salário, férias integrais, FGTS, no sub-total de Cr\$10.800,00. .-.-.-.-. PRESENTES AS PARTES, sendo o reclamado acompanhado de seu patrono Dr. Djacir Vieira Alves que junta procuração. DEFESA PRÉVIA: foi apresentada por escrito e após ter sido lida foi determinada a juntada. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO não foi aceita. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: P.R.: "que o filho do depoente é proprietário de caminhão e explora o transporte de fretes; que não é verdade que o depoente auxilie seu filho no caminhão, nas safras de frutas; que fez uma viagem de caminhão carregado com melancia no fim de janeiro do corrente ano, veículo de propriedade de seu filho; que a média de salário era de Cr\$120,00 por dia, sendo que certos dias produziu até 200 caixas; que não se fixou na média mensal que recebia do reclamado e por isso não sabe quanto recebia por mês; que o seu salário, no início, era de Cr\$1,00 por caixa e depois passou para Cr\$1,30; que não tinha compromisso de horário, nem de caixas, nem de produção; que foi o próprio reclamado quem disse para a esposa do depoente que não tinha mais serviço para o depoente, porém para o depoente o reclamado nada disse e o depoente ficou esperando até hoje o serviço." Nada mais fuisse. .-.-.-.-. As partes chegaram a ACORDO nas seguintes condições: o reclamado paga, neste ato, ao reclamante Cr\$3.000,00. Com o recebimento desta importância o reclamante dá quitação quanto ao objeto da reclamatória, bem como sobre qualquer título de vez que reconhece não ter havido relação de emprego e que a referida importância é recebida por saldo de seus direitos em razão da extinta relação de trabalho. Custas, pro-rata, no valor de Cr\$ 268,80, cabendo Cr\$134,40 para cada parte, ficando o reclamante dispensada do pa-



- Fl.02 -

pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*Mário Miranda Vasconcellos*  
 MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
 JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*Nestor Flores*  
 NESTOR FLORES  
 VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
 VOGAL DOS EMPREGADORES

*Pietro Tavares Figueira da Silva*

*Hostrmann*

*Armando de Lima Dutra*  
 ARMANDO DE LIMA DUTRA  
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*S*

# PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular RUDI HARTMANN, brasileiro, casado, residente e domiciliado à rua Buarque de Macedo, nº 1460, em Montenegro

nomeia e constitui seus procuradores os Drs. DJACYR VIEIRA ALVES, CPF 019.945.490, OAB/RS 8.535, JULIO ARISTEU ROSA, CPF 013.037.080, OAB/RS 8.643, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados em Montenegro, com escritório profissional à rua Ramiro Barcelos, nº. 1.514, para o fim especial de:

Promover contestação da reclamatória trabalhista porposta por PEDRO TARCY VIEGAS DA ROSA

conferindo-lhes, para tanto, os poderes da cláusula "ad judicium" e "extra", bem como os especiais de acordar, discordar, transigir, desistir e reconvir, receber e dar quitação, firmar compromisso e substabelecer, podendo agir em conjunto ou separadamente,

Montenegro, 12 de junho de 1.979

Cartório  
KINDL

Rudi Hartmann

|  |               |
|--|---------------|
| <b>TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS</b>        |               |
| Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone (051) 632.1421 |               |
| Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de     | Rudi Hartmann |
| Dou fé. Em Test.º                            | da verdade.   |
| Montenegro,                                  | 21 JUN 1979   |
| Antonio Luiz Kindel - Tabelião               |               |
| Admir Erlon Agendes - Oficial Adjudante      |               |



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. J. C. J.  
MONTENEGRO

RUDI HARTMANN, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado à rua Buarque de Macedo nº 1.460, em Montenegro, por seu procurador infrassinado, inconformado com a reclamatória trabalhista proposta por PEDRO TARCY VIEGAS DA ROSA, vem apresentar sua

C O N T E S T A Ç Ã O:

1. Inicialmente, nega o Reclamado, que o Reclamante percebesse se em média cr\$ 120,00 por dia, eis que, pagava ao mesmo, a importância de R\$ 1,30 por caixa consertada, e como o Reclamante era desidioso em suas funções, conseguia no máximo, em média mensal, o total de 1.100/1.200 caixas, o que perfazia o total médio mensal de R\$ 1.560,00, conforme será provado;

Alem do que, o Reclamante não trabalhava aos sábados, e inclusive em vários meses do ano, pois trabalha com o filho, que possui dois caminhões, o que também será provado.

AVISO PRÉVIO.

Não reconhece o Reclamado como devido o pré aviso, eis que o Reclamante nunca foi demitido.

13º SALÁRIO.

Muito embora seja devido sob tal título alguma importância o mesmo será sobre R\$ 1.560,00, conforme acima demonstrado, e assim mesmo, apenas 9/12, eis que vários meses o Reclamante não trabalhou, perfazendo assim o total devido de R\$ 1.170,00

FÉRIAS.

Como o Reclamante atingiu mais de 32 faltas, sem motivo justificado, durante o período aquisitivo, conforme artigo 129, IV, do Decreto Lei 1535/77, nada é devido sob tal título.

PELO EXPOSTO,

- segue -

Dr. Djacyr Vieira Alves   
CPF 019945490-OAB/RS 8.535

Dr. Julio Aristeu Rosa  
CPF 013037080-OAB/RS 8.643

- Advogados -

REQUER o Reclamado a improcedência da inicial nos valores pleiteados, e que sejam acolhidos os acima explanados.  
REQUER ainda o depoimento pessoal do Reclamante.

P. Deferimento

Montenegro, 21 de junho de 1.979

  
Dr. Djacyr Vieira Alves  
ADVOGADO  
CAB/RS 8.535 - CPF 019.945.490/08

9/9



PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 287/79

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 21 dias do mês de junho do ano de mil, novecentos e setenta e nove, nesta cidade de Montenegro, às 14:00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante PEDRO TARCY VIEGAS DA ROSA e o Reclamado RUDI HARTMANN

(Representação, quando houver)  
(Representação, quando houver)  
e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros .X) relativa a acordo.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que titulo for.  
E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Pedro Tarcy Viegas da Rosa  
Reclamante

Rudi Hartmann  
Reclamado

# JUNTADA

Faço juntada da guia de custas  
abaixo, nesta data:

Em 22 de junho de 1979

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

97/789

|  |                       |                                    |   |
|--|-----------------------|------------------------------------|---|
| 01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO GGC   |                       | 02 RESERVA                         | 04 RESERVADO  |
| MINISTÉRIO DA FAZENDA<br>DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF              |                       | 03 DATA DE VENCIMENTO              | 001/0318-2<br>21-06-79<br>BANCO DO BRASIL<br>05060/8749 |
| 05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE<br>RUDI HARTMANN  | 07 NÚMERO             | 08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) |   |
| 06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)<br>Rua Buarque de Macedo                         | 09 BAIRRO OU DISTRITO | 10 CEP                             | 11 MUNICÍPIO (CIDADE)                                   |
| 13 EXERCÍCIO   | 14 COTA OU DUODÉCIMO  | 15 PERÍODO DE APLICAÇÃO            | 16 N.º DO PROCESSO                                      |
| 1979   |                       |                                    | 000 287/79  |
| 19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA<br>CUSTAS JUDICIAIS - A                                      | 20 CÓDIGO             | 21 VALOR - Cr\$                    |   |
| 31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM LEGISLAÇÕES<br>PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO | 22 MULTA E/OU JUROS   | 23 VALOR - Cr\$                    |   |
| ÓRGÃO EXPEDIDOR<br>JCJ DE MONTENEGRO   | 25 CORREÇÃO MONETÁRIA | 24 VALOR - Cr\$                    |   |
| RECLAMANTE(S)<br>Pedro Tarcy Viegas da Rosa  | 26 CÓDIGO             | 25 VALOR - Cr\$                    |   |
| RECLAMADO(A)<br>Rudi Hartmann  | 28 TOTAL              | 29 VALOR - Cr\$                    | 134,40  |
| GUIA Nº<br>188/79  | 29 VALOR - Cr\$       | AUTENTICAÇÃO                       |   |
| RUBRICA DO FUNCIONÁRIO   | 30                    |                                    |   |
| EXPEDIDA EM<br>216/79  |                       |                                    |   |
| BANCO DO BRASIL S.A.<br>Montenegro - RS. Cod. 147  |                       |                                    |   |

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 22 de junho de 1979.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

*Mário Miranda Vasconcelos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

0065 - 0065  
BANKO DO BRASIL S.A.  
MONTREAL (LMB)  
2 JUN 1979  
MEXICO